



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO nº 002/2025

***Estabelece o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) para o exercício de 2025 e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 589, II, da Lei Municipal nº 1.570/2006 (CTM).

**Considerando** que a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024, foi de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento).

#### **DECRETA:**

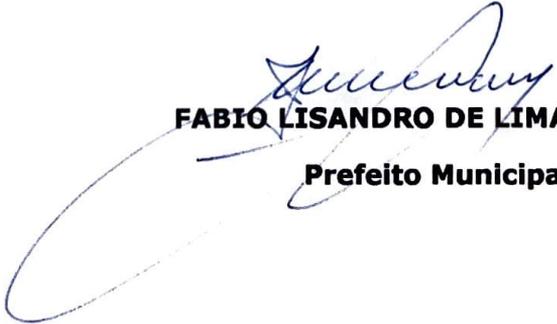
**Art. 1º.** O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município para o exercício 2025, que passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025 será de R\$ 3,88305902 (três reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º.** Os valores do metro quadrado de terreno constantes da Planta de Valores Genéricos e os valores básicos do metro quadrado de construção, usados para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP-, assim como todos os demais tributos municipais que estejam parametrizados com a UFM serão corrigidos monetariamente em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, aos 02 de janeiro de 2025.

  
**FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS**

**Prefeito Municipal**



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO nº 002/2025**

***Estabelece o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) para o exercício de 2025 e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 589, II, da Lei Municipal nº 1.570/2006 (CTM).

**Considerando** que a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024, foi de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento).

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município para o exercício 2025, que passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025 será de R\$ 3,88305902 (três reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º.** Os valores do metro quadrado de terreno constantes da Planta de Valores Genéricos e os valores básicos do metro quadrado de construção, usados para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP-, assim como todos os demais tributos municipais que estejam parametrizados com a UFM serão corrigidos monetariamente em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, aos 02 de janeiro de 2025.

  
**FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS**

**Prefeito Municipal**



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO nº 002/2025

***Estabelece o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) para o exercício de 2025 e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 589, II, da Lei Municipal nº 1.570/2006 (CTM).

**Considerando** que a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024, foi de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento).

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município para o exercício 2025, que passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025 será de R\$ 3,88305902 (três reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º.** Os valores do metro quadrado de terreno constantes da Planta de Valores Genéricos e os valores básicos do metro quadrado de construção, usados para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP-, assim como todos os demais tributos municipais que estejam parametrizados com a UFM serão corrigidos monetariamente em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, aos 02 de janeiro de 2025.

  
**FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS**

**Prefeito Municipal**